



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 160/2009 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Piriá para o período de 2010 à 2013 e dá outras providências.”***

**O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprova e eu sanciono e publico a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O plano a que se refere o “caput” deste artigo apresenta os objetivos e metas da administração municipal de Nova Esperança do Piriá para o período de 2010 à 2013 e constitui o anexo I desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Os programas e ações da administração municipal de Nova Esperança do Piriá serão financiados com os recursos previstos no Anexo de Detalhamento dos Programas.

**Art. 4º** O Plano Plurianual estabelece a programação por unidades executoras e orçamentárias, identificadas por funções e sub-funções programáticas de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** Os programas do PPA serão apresentados em forma de perfil de projeto, contendo o nome do programa, o objetivo, as ações, a unidade orçamentária, as metas físicas e o produto.

**§ 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I – Plano:** instrumento de planejamento visando à organização da ação governamental, a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social;

**II – Programa:** instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental;

**III – Ação:** instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no termo das quais resulta um produto;

**IV – Objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
GABINETE DO PREFEITO

**V – Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VI – Metas:** quantificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** Os valores constantes do anexo de Detalhamento dos Programas desta Lei estão projetados com base nos indicadores da economia nacional, no índice de crescimento das transferências constitucionais para Nova Esperança do Piriá e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributos municipais.

**§ 1º** Os parâmetros e indicadores utilizados na projeção da previsão orçamentária do Plano Plurianual serão os mesmos parâmetros e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 2º** Alterações desses parâmetros e indicadores para efeito de projeções nos anexos de metas fiscais nas LDO's ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de perturbações na conjuntura econômica do País.

**Art. 6º** As alterações na programação constante do PPA somente poderão ser efetuadas mediante lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nas ações a fim de compatibilizar despesa orçada com a disponibilidade financeira e orçamentária visando manter, permanentemente o equilíbrio das contas públicas do município.

**Art. 8º** As prioridades da administração municipal no quadriênio 2010-2013 serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do Plano Plurianual, Anexo I desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que o autorize.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

**Nova Esperança do Piriá em, 28 de dezembro de 2009.**

*Antonio Nilton de Albuquerque*

**ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal  
Nova Esperança do Piriá

Registrado e publicado  
Nesta data, 28/12/2009

*Francisco das Chagas da Silva Vasques*

**Francisco das Chagas da Silva Vasques**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças